

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 19.**

**Portaria nº 83, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Centro Universitário Anhanguera de Santo André, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077533		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>649/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/10/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André, localizado na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, bairro Centro, no município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.808.792/0001-49, situada na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

<b>Código</b>	<b>Instituição(IES)</b>	<b>Organização Acadêmica</b>	<b>CI</b>	<b>IGC</b>
242	Centro Universitário Anhanguera (UNIA)	Centro Universitário	3	3
1045	Centro Universitário Anhanguera (UNIFIAN)	Centro Universitário	3	4
926	Centro Universitário Anhanguera De Campo Grande	Centro Universitário	3	3
515	Centro Universitário Anhanguera De Niterói (UNIAN)	Centro Universitário	3	3
376	Centro Universitário Anhanguera De São Paulo	Centro Universitário	3	3
2319	Escola Superior De Educação Corporativa (ESEC)	Faculdade	-	SC
5550	Faculdade Anhanguera De Anápolis (FAAA)	Faculdade	3	3
5451	Faculdade Anhangüera De Bauru	Faculdade	3	3
891	Faculdade Anhanguera De Belo Horizonte	Faculdade	3	3
1173	Faculdade Anhanguera De Brasília (FAB)	Faculdade	3	3
4826	Faculdade Anhangüera De Campinas	Faculdade	3	3
1258	Faculdade Anhanguera De Cascavel	Faculdade	4	3
4616	Faculdade Anhanguera De Caxias Do Sul (FACS)	Faculdade	-	3
5290	Faculdade Anhanguera De Ciências E Tecnologia De Brasília	Faculdade	3	SC
3648	Faculdade Anhanguera De Cuiabá (FAC)	Faculdade	3	2
5303	Faculdade Anhangüera De Dourados (FAD)	Faculdade	3	3
5216	Faculdade Anhanguera De Educação, Ciências E Tecnologia De Sorocaba (FAECTS)	Faculdade	3	3
3603	Faculdade Anhanguera De Guarulhos	Faculdade	3	3
3937	Faculdade Anhanguera De Indaiatuba	Faculdade	4	3
4878	Faculdade Anhanguera De Itapecerica Da Serra	Faculdade	3	4
5555	Faculdade Anhanguera De Jacareí	Faculdade	3	4
5668	Faculdade Anhanguera De Joinville	Faculdade	3	3
1412	Faculdade Anhanguera De Jundiá	Faculdade	4	3
3936	Faculdade Anhanguera De Limeira	Faculdade	3	3
2355	Faculdade Anhanguera De Matão	Faculdade	3	3

1668	Faculdade Anhanguera De Negócios De Belo Horizonte	Faculdade	-	3
1710	Faculdade Anhanguera De Negócios E Tecnologias Da Informação (FACNET)	Faculdade	-	4
1345	Faculdade Anhanguera De Osasco (FIZO)	Faculdade	3	3
1830	Faculdade Anhanguera De Passo Fundo	Faculdade	3	3
2191	Faculdade Anhanguera De Pelotas	Faculdade	4	3
12791	Faculdade Anhanguera De Pindamonhangaba	Faculdade	3	-
4656	Faculdade Anhangüera De Piracicaba	Faculdade	3	3
13620	Faculdade Anhanguera De Porto Alegre (FAPA)	Faculdade	4	-
5288	Faculdade Anhangüera De Ribeirão Preto	Faculdade	-	4
4013	Faculdade Anhanguera De Rio Claro	Faculdade	4	3
781	Faculdade Anhanguera De Rondonópolis (FAR)	Faculdade	4	3
4138	Faculdade Anhanguera De Santa Bárbara	Faculdade	3	3
1478	Faculdade Anhanguera De São Bernardo (FASBC)	Faculdade	3	3
1784	Faculdade Anhanguera De São Caetano (FASC)	Faculdade	3	3
4652	Faculdade Anhangüera De São José	Faculdade	4	4
1456	Faculdade Anhanguera De Sertãozinho (FASERT)	Faculdade	3	3
4655	Faculdade Anhangüera De Sorocaba (FSO)	Faculdade	4	3
11308	Faculdade Anhanguera De Sumaré (FACSUMARÉ)	Faculdade	4	3
1499	Faculdade Anhanguera De Taboão Da Serra (FATS)	Faculdade	3	3
1518	Faculdade Anhanguera De Taguatinga	Faculdade	3	3
4141	Faculdade Anhanguera De Taubaté	Faculdade	4	3
1776	Faculdade Anhanguera De Tecnologia De Junduaí (FATJ)	Faculdade	4	3
3990	Faculdade Anhanguera De Tecnologia De São Bernardo (FAT)	Faculdade	3	3
3612	Faculdade Anhanguera De Valinhos	Faculdade	3	3
2756	Faculdade Anhanguera De Valparaíso (FAV)	Faculdade	3	3
2194	Faculdade Anhanguera Do Rio Grande	Faculdade	4	3
4495	Faculdade Anhanguera Jaraguá Do Sul (FATEJA)	Faculdade	3	3
13133	Faculdade De Goiânia - Unidade 1 (FAG)	Faculdade	5	4
12946	Faculdade De Mato Grosso (FAMAT)	Faculdade	4	SC
899	Faculdades Integradas De Rio Verde (FIRVE)	Faculdade	3	SC
2324	Faculdade União Bandeirante (FUBSJ)	Faculdade	4	2
1283	Instituto Manchester Paulista De Ensino Superior (IMAPES)	Faculdade	3	2
457	Universidade Anhanguera De São Paulo - Unian-Sp (UNIAN-SP)	Universidade	3	3
671	Universidade Anhanguera - Uniderp (UNIDERP)	Universidade	4	3

A Instituição foi inicialmente credenciada pelo Decreto nº 65.747, de 26/11/1969, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 27/11/1969, como Faculdade de Administração do Instituto de Ensino Superior "Senador Flaquer" de Santo André. Foi reconhecida pela Portaria nº 1.312, publicada no DOU do dia 19/5/2004, retificada pela Portaria nº 1.184, publicada no DOU em 22/9/2008. A Portaria nº 1.747, publicada no DOU de 24/12/2009, alterou a denominação da instituição para Centro Universitário Anhanguera. A Portaria nº 1.840, DOU de 24/12/2009, aprovou a transferência de manutenção do Centro Universitário de Santo André, do Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André, para a Anhanguera Educacional S.A. Por fim, a Portaria nº 727, publicada no DOU de 1º/4/2011, aditou o ato de credenciamento, alterando a denominação de Centro Universitário Anhanguera para Centro Universitário Anhanguera de Santo André.

Os *campi* da Instituição são os seguintes:

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Endereço</b>	<b>Município/UF</b>
2800	Campus II	Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 - Vila Assunção	Santo André/SP
2801	Campus III	Avenida Industrial, 3300 - Campestre	Santo André/SP
657799	Campus Santo André - Centro	Rua Senador Flaquer, 456/459 - Centro	Santo André/SP

Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.2763, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2009.

O Sistema e-MEC registra que a Instituição oferece 55 cursos de graduação e outros 21 cursos de pós-graduação, na modalidade *lato sensu*. Em consulta ao *site* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), não foram identificados cursos de pós-graduação na modalidade *stricto sensu* oferecidos pela Instituição.

O sistema registra também as seguintes ocorrências em nome da instituição:

Data	Ocorrência	Curso
16/7/2010	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar	
19/12/2011	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	Enfermagem

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 6 a 9/4/2009. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 59.094, que foi impugnado pela Instituição. O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela manutenção do relatório e do parecer da Comissão de Avaliação.

A SERES, consubstanciada no fato de que foi constatado que o plano de carreira docente não estava homologado ou registrado junto a órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego; não havia plano de carreira para os técnicos-administrativos; não constava PDI; os equipamentos dos laboratórios tecnológicos eram antigos; somente o curso de Enfermagem tinha diretório acadêmico; e apenas 9% dos docentes eram doutores, o que estava abaixo do referencial mínimo de qualidade, recomendou a celebração de protocolo de compromisso com a instituição.

Finalizada essa fase, o processo foi novamente encaminhado ao Inep, para reavaliação. A visita *in loco* ocorreu no período de 5 a 9/5/2013 e foi registrado no Relatório nº 98.687. O Relatório foi impugnado pela SERES. O assunto foi novamente submetido à apreciação da CTAA, que votou pela manutenção do relatório e do parecer da Comissão de Avaliação.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

*O relatório de avaliação da comissão do INEP indica que a IES possui um perfil ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, com conceito final 4.*

*O Centro Universitário obteve os seguintes conceitos no relatório:*

*Conceito 4: sete dimensões*

*Conceito 3: três dimensões*

*Com relação aos Requisitos Legais, o relatório registra o atendimento dos itens 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2. Titulação do Corpo Docente para Centro Universitário (no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado); 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente para Centro Universitário (um quinto do corpo docente em regime de tempo integral); 11.4. Plano de Cargo e Carreira; e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.*

*A instituição atende também às seguintes condições da Resolução nº 1/2010 do CNE sobre Recredenciamento de Centros Universitários:*

*. mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*. mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*. mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;*

*. programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*. plano de carreira e política de capacitação docente implantados;*

*. biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;*

*O IGC/2013 da instituição é três.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e*

*recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ (código: 242), instalado na Rua Senador Flaquer, 456/459, Centro, Santo André/SP, mantido pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, com sede em Valinhos/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações da relatora**

De acordo com a instrução processual, bem como os apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Anhanguera de Santo André deve ser acolhido.

Isto porque, como se pode observar da análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e na Lei nº 10.861/2004. Registro, ainda, que a IES atendeu na íntegra os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, conforme pontuado pela SERES, em seu Relatório, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões avaliadas quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André, com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, bairro Centro, no município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente